



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1670/2020

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 320/1992 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento, remembramento e desdobro do solo para fins urbanos do Município de São Sebastião da Amoreira, sendo elaborada nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do município.”

Art. 2º - Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O disposto nesta Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, remembramentos e desdobros realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.”

Art. 3º - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, remembramento ou desdobro, observadas as disposições desta Lei.”

Art. 4º - Altera o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VII. Equipamentos Urbanos são instalações públicas de infraestrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de água potável, serviços de esgotamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

sanitário, energia elétrica, iluminação pública, coleta de água pluvial, vias de circulação e outros de interesse público;”.

Art. 5º - Inclui os incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 3º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, vigorando com a seguinte redação:

“ XII. Gleba é a porção do solo que não foi objeto de parcelamento urbano ou arruamento;

XIII. Infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos;

XIV. Lote é imóvel constituído em caráter autônomo a partir do parcelamento de uma gleba ou um terreno, destinada à edificação, com pelo menos um acesso a um logradouro público, servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos para a zona em que se situe;

XV. Loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do Inciso XII deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;

XVI. Considera-se desdobro a divisão, em duas ou mais partes, de um lote edificável para fins urbanos, com frente regular voltada para vias públicas existentes, não implicando a abertura de novas vias nem o prolongamento ou alargamento das já existentes.”

* **Art. 6º** - Altera o inciso II e XI e alínea 1 do inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II. O proprietário da área cederá a Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma porcentagem não inferior à 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que corresponderá às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

IX. Todo sistema viário constante do loteamento deverá ser executado pelo proprietário, dotado de, no mínimo, guias, meio-fio, sarjetas, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, demarcação das quadras e lotes, rede de energia e iluminação pública e pavimentação de vias respeitando a determinação da lei do sistema viário, ou a definição do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Alínea 1 – A Prefeitura Municipal deverá exigir a arborização urbana, rede de esgoto e subestação de tratamento de esgoto e dissipador para destinação das águas pluviais, quando for necessário.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 7º - Inclui os incisos XV e XVI no artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, vigorando com a seguinte redação:

“XV - O somatório das áreas de terras destinadas à implantação de Equipamentos Comunitários não será inferior à 12% (doze por cento) da área total a ser loteada, sendo que:

a. 50% (cinquenta por cento) da área de Equipamentos Comunitários deverá ser em terreno único, com declividade inferior a 15% (quinze por cento). Caso no terreno não exista área com declividade inferior a 15% (quinze por cento), que seja aplicada técnicas de engenharia para chegar ao percentual de declividade requerido e que a área institucional dos loteamentos novos deverá ser apreciada pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano;

b. Nos 50% (cinquenta por cento) restantes, não serão computadas as esquinas de terreno em que não possa ser inscrito um círculo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro.

XVI - As demais áreas públicas a serem doadas correspondem minimamente à 23% (vinte por cento), constituídas por equipamentos urbanos necessários e arruamentos, que deverão ser fixadas na Consulta Prévia para Loteamentos.”

Art.8º - Altera o inciso VIII do parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VIII. A indicação das áreas que perfazem no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total loteada e que passarão ao domínio do Município, e outras informações em resumo, sendo:”

Art.9º - Altera os artigos 11, 12 e inciso I do artigo 13 da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O pedido de desmembramento, remembramento e desdobro será feito mediante requerimento...”.

“Art. 12 - Após examinada e aceita a documentação, será concedida “Licença de Desmembramento, Remembramento e Desdobro” para...”.

“Art. 13 - ...

I. Lotes desmembrados e/ou remembrados e/ou desdobrados tiverem as áreas mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

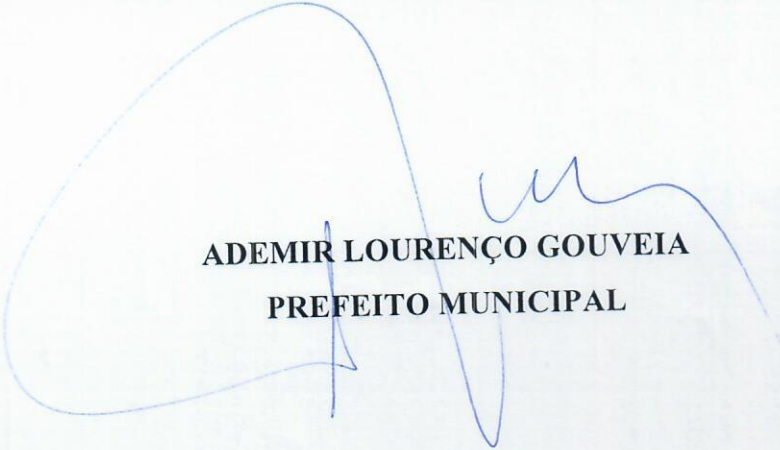
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art.10 - Inclui inciso III no artigo 13 da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, vigorando com a seguinte redação:

“III. Desdobro, sendo que os lotes resultantes possuam, em sua "versão" final, mínimo de 125m², desde que respeitada a testada mínima, referente a zona a qual está localizado.”

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 29 de Abril de 2020.


**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ nº 81.883.621/0001-62.
ASSUNTO: Repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil
DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA
Trata-se de JUSTIFICATIVA que tem por objeto a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de termo de Fomento sob o nº 01/2020, entre o Município de São Sebastião da Amoreira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A parceria tem a finalidade de transferir recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB referente a 53,5 alunos para remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, material de consumo e capital, conforme detalhado no Plano de Aplicação. Os serviços serão prestados durante o ano de 2020, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, o entidade em questão está há 29 anos em pleno e regular funcionamento em nosso município, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos. Observa-se ainda que a entidade mencionada é a única que realiza a atividade descrita no plano de trabalho.

A descontinuidade dos serviços prestados pela entidade em questão poderá resultar em grandes prejuízos aos alunos especiais do município que recebem o atendimento pela parceria pretendida.

II. DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política " (NR).
Assim, é notório que a Organização da Sociedade Civil em análise está devidamente cadastrada, portanto atende ao requisito legal imposto, conforme comprovante de inscrição anexo ao presente processo.

Destaque-se ainda, segundo esta Entidade e a única que presta este tipo de assistência ao município, e conforme estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015, também prevê a inexistência do chamamento público:
Art. 31. Será considerado inexistível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
A escolha se deu em face da Entidade que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

- Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e público alvo compatíveis com o interesse da celebração da parceria, conforme art. 33, inciso I;
- Que em caso de Dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doado à instituição congênera, conforme art. 33, inciso II;
- Que a escrituração contábil se dará conforme as disposições legais vigentes, conforme art. 33, inciso IV;
- A experiência prévia na realização do objeto da parceria e atestada pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social do município, já que a entidade desenvolve atividades há vários anos, conforme art. 33, inciso V, "b" e "c";
- A Entidade apresentou dentro do prazo de validade, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme art. 34, inciso II;
- Cópia da Ata de eleição, com a relação dos dirigentes da entidade, conforme art. 34, inciso V e VI.

IV-CONCLUSÃO
Deste modo, JUSTIFICADO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO após análise do plano de trabalho apresentado.

São Sebastião da Amoreira, 11 de Março de 2020

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019

O Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.555/0001-71, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 1.886, neste ato representado pelo senhor ALBAGI LOPES DA SILVA GOUVEIA, portador da Carteira de Identidade nº 1.713.501-5 SSP/PR e CPF nº 278.701.709-66, Secretária Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita sob o CNPJ nº 81.883.621/0001-62, com sede à Rua Milnas Gerais nº 531, São Sebastião da Amoreira - Paraná, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela senhor JOSÉ CASIO BALBINO, portador da Carteira de Identidade nº 12.714.187-2 SSP/PR e CPF nº 021.481.798-86. Providência, resolvem editar pela primeira vez o Termo de Colaboração 01/2019, mediante os termos e condições abaixo estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido o valor de R\$ 5.140,90 (cinco mil, cento e quarenta reais e noventa e seis centavos) ao Termo de Colaboração 01/2019, constante na cláusula terceira do aludido termo de colaboração, a serem repassados em parcelas para a instituição, conforme recebidos em FIAS (Fundo Nacional de Assistência Social).

CLAUSULA SEGUNDA

Parágrafo único. Os valores mencionados em cláusulas do Termo de Colaboração 01/2019, não alteradas expressamente por este Aditivo.
E, por assim, estarem justos e convenientes, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lidas e achado conformes, na presença de duas testemunhas.
São Sebastião da Amoreira, 22 de Abril de 2020.

Abert Lopes da Silva Gouveia - Secretária Municipal de Assistência Social
JOSÉ CASIO BALBINO - Presidente do Art. De Pais e Amigos Excepcionais - APAE
Testemunhas:

DECRETO Nº 078/2020

SÚMULA: Abre crédito adicional especial da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, no uso de suas atribuições legais, e da conformidade com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal 1.643/19, decreta:
Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação específica ao atendimento de despesa referente a 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06 01 - SETOR DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2036.MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
240 - 4.490.52.00.00.00.00 1103 Equipamentos e material permanente. R\$ 30.000,00.

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior e dispensa o cancelamento parcial de dotação constante do orçamento programa em vigor, a saber:
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06 01 - SETOR DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2036.MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
240 - 3.190.13.00.00.00.00.00 0103 Equipamentos e material permanente. R\$ 30.000,00.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o decreto 072/2020.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 29 de Abril de 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1669/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Perímetro Urbano de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, APROVOU o E.U. PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, SANÇÃO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Apresenta Lei destinada a delimitar o perímetro urbano da sede do município de São Sebastião da Amoreira, comarca de Assaí, estado do Paraná, que será de aproximadamente trezentos e quarenta e dois vigas setenta e seis metros quadrados (342,73 alq.) ou oito mil duzentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados (8.294.278,82m²).

Art. 2º - O Perímetro da Sede do Município de São Sebastião da Amoreira tem como limites a margem da Rodovia PR-525, Coordenada Geográfica UTM E-523.908.355 N-7.407.680.385 e segue em confrontação com o Lote nº1250 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.031.504 N-7.407.175.462, deste ponto quebra a esquerda e confronta com o Lote nº1.250 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.246.720 N-7.407.196.034, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.251 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.816.355 N-7.407.175.780 atravessando o Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.252 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.549.783 N-7.406.925.073, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.258 e 1.259 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.953.822 N-7.405.579.371, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.260 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.954.232 N-7.405.419.710, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.261 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.926.113 N-7.405.424.951, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.263 até a Coordenada Geográfica UTM E-525.283.207 N-7.405.781.376, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.263 até a Coordenada Geográfica UTM E-525.403.855 N-7.405.652.322, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.311 até a Coordenada Geográfica UTM E-526.126.692 N-7.404.869.531 travando na margem direita do Corrego da Cobra, deste ponto quebra a direita e a jusante do Corrego da Cobra até na Coordenada Geográfica UTM E-526.051.892 N-7.404.021.280 na Desenvolvimento no Corrego Pavão, deste ponto quebra a direita e a jusante do Corrego Pavão até na Coordenada Geográfica UTM E-525.052.159 N-7.403.312.270, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.325 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.523.494 N-7.404.012.828 até na margem esquerda do Corrego Água Escura, deste ponto quebra a esquerda e a jusante do Corrego Água Escura até a Coordenada Geográfica UTM E-524.003.703 N-7.403.055.403 até a margem direita do Corrego Água Escura, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.322-B e 1.322-A até na Coordenada Geográfica UTM E-523.498.613 N-7.403.850.368 travando na margem direita da Água Pavão, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.323 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.424.108 N-7.403.740.303 travando na margem direita da Água Pavão, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com a Via ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.333 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.406.390.010, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.523.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.122.965 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montanha do Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.755 N-7.404.781.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica U



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ERRATA

ERRATA REFERENTE AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.670/2020, ENCAMINHADA AO JORNAL A CIDADE REGIONAL E PUBLICADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2020 – EDIÇÃO Nº 1860.

ONDE SE LÊ:

Art. 6º - Altera o inciso II e XI e alínea 1 do inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II. O proprietário da área cederá a Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma porcentagem não inferior à 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que corresponderá às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

IX. Todo sistema viário constante do loteamento deverá ser executado pelo proprietário, dotado de, no mínimo, guias, meio-fio, sarjetas, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, demarcação das quadras e lotes, rede de energia e iluminação pública e pavimentação de vias respeitando a determinação da lei do sistema viário, ou a definição do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Alínea 1 – A Prefeitura Municipal deverá exigir a arborização urbana, rede de esgoto e subestação de tratamento de esgoto e dissipador para destinação das águas pluviais, quando for necessário.”

LEIA-SE:

Art. 6º - Altera o inciso II e IX e alínea 1 do inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II. O proprietário da área cederá a Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma porcentagem não inferior à 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que corresponderá às áreas destinadas ao sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

IX. Todo sistema viário constante do loteamento deverá ser executado pelo proprietário, dotado de, no mínimo, guias, meio-fio, sarjetas, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, demarcação das quadras e lotes, rede de energia e iluminação pública e pavimentação de vias respeitando a determinação da lei do sistema viário, ou a definição do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Alínea 1 – A Prefeitura Municipal deverá exigir a arborização urbana, rede de esgoto e subestação de tratamento de esgoto e dissipador para destinação das águas pluviais, salvo impossibilidade da satisfação de algumas exigências, que será analisada e decidida fundamentadamente pelo corpo técnico da administração”.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 06 de Maio de 2020.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Edição 1862
PUBLICADO EM 08/05/20
PÁGINA Nº 04
JORNAL A Cidade Reg.

ERRATA

ERRATA REFERENTE AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.670/2020, ENCAMINHADA AO JORNAL A CIDADE REGIONAL E PUBLICADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2020 – EDIÇÃO Nº 1860.

ONDE SE LÊ:

Art. 6º - Altera o inciso II e XI e alínea 1 do inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II. O proprietário da área cederá a Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma porcentagem não inferior à 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que corresponderá às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

IX. Todo sistema viário constante do loteamento deverá ser executado pelo proprietário, dotado de, no mínimo, guias, meio-fio, sarjetas, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, demarcação das quadras e lotes, rede de energia e iluminação pública e pavimentação de vias respeitando a determinação da lei do sistema viário, ou a definição do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Alínea 1 – A Prefeitura Municipal deverá exigir a arborização urbana, rede de esgoto e subestação de tratamento de esgoto e dissipador para destinação das águas pluviais, quando for necessário.”

LEIA-SE:

Art. 6º - Altera o inciso II e IX e alínea 1 do inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II. O proprietário da área cederá a Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma porcentagem não inferior à 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que corresponderá às áreas destinadas ao sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ


Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

IX. Todo sistema viário constante do loteamento deverá ser executado pelo proprietário, dotado de, no mínimo, guias, meio-fio, sarjetas, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, demarcação das quadras e lotes, rede de energia e iluminação pública e pavimentação de vias respeitando a determinação da lei do sistema viário, ou a definição do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Alínea 1 – A Prefeitura Municipal deverá exigir a arborização urbana, rede de esgoto e subestação de tratamento de esgoto e dissipador para destinação das águas pluviais, salvo impossibilidade da satisfação de algumas exigências, que será analisada e decidida fundamentadamente pelo corpo técnico da administração”.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 06 de Maio de 2020.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

ERRATA

ERRATA REFERENTE AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.670/2020. ENCAMINHADA AO JORNAL A CIDADE REGIONAL E PUBLICADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2020 - EDIÇÃO Nº 1860.

ONDE SE LÊ: Art. 6º - Altera o inciso II e XI e alínea 1 do inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

II. O proprietário da área cederá a Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma porcentagem não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que corresponderá às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

IX. Todo sistema de abastecimento de lotes deverá ser executado pelo proprietário, dotado de, no mínimo, guias, meio-fio, sarjetas, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, demarcação das quadras e lotes, rede de energia e iluminação pública e pavimentação de vias respeitando a determinação da lei do sistema viário, ou a definição do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Alínea 1 - A Prefeitura Municipal deverá exigir a arborização urbana, rede de esgoto e subestação de tratamento de esgoto e dissipador para destinação das águas pluviais, quando for necessário.

LEIA-SE: Art. 6º - Altera o inciso II e XI e alínea 1 do inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

II. O proprietário da área cederá a Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma porcentagem não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que corresponderá às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

IX. Todo sistema viário contido no loteamento deverá ser executado pelo proprietário, dotado de, no mínimo, guias, meio-fio, sarjetas, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, demarcação das quadras e lotes, rede de energia e iluminação pública e pavimentação de vias respeitando a determinação da lei do sistema viário, ou a definição do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Alínea 1 - A Prefeitura Municipal deverá exigir a arborização urbana, rede de esgoto e subestação de tratamento de esgoto e dissipador para destinação das águas pluviais, salvo impossibilidade da satisfação de algumas exigências, que será analisada e decidida fundamentadamente pelo corpo técnico da administração.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 08 de Maio de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1672 DE 07 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS, HORIZONTAL DE LOTES, URBANO SIMPLES, FRAÇÃO IDEAL, LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos o condomínio urbanístico, condomínio horizontal de lotes, condomínio urbano simples, condomínio de fração ideal e o loteamento ledo para fins residenciais unifamiliares, no Município de São Sebastião da Amoreira PR, mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes, respeitando-se os índices urbanísticos e critérios previstos nesta lei, no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, nas Normas de Ocupação do Território do Município, no Código Sanitário e de Posturas do Município e demais normas estabelecidas na legislação competente em vigor, no âmbito municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO I - DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS

Art. 2º. Os Condomínios Urbanísticos são constituídos por unidades habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas ou superpostas, em condomínio, sendo permitidas nas zonas de uso que admitem uso residencial.

Art. 3º. Os Condomínios Urbanísticos poderão ser implantados em lotes com área igual ou inferior a dez mil metros quadrados, devendo ainda atender às seguintes disposições:

I. Deverão seguir o disposto nas legislações urbanísticas municipais, estaduais e federais;

II. Para cada unidade habitacional deverá ser prevista pelo menos uma vaga de estacionamento dentro da área do lote, podendo ser acima, abaixo ou em superfície ou subterrânea;

III. Os acessos às unidades habitacionais deverão ser feitos através de vias particulares;

IV. Nos casos de unidades superpostas, a escadaria de acesso poderá atender mais de uma unidade, desde que obedecidas as dimensões mínimas previstas no Código de Obras e demais legislações específicas;

V. Serão aplicadas as exigências de recuo de frente, lateral e de fundos correspondentes à zona em que será construído o condomínio urbanístico para cada lote, obedecendo ainda às prescrições do Código de Obras relativas às condições mínimas de iluminação, insolação e ventilação de cada unidade habitacional.

Art. 4º. Os condomínios urbanísticos de linhas-seco, exclusivamente, à implantação de unidades habitacionais, não serão admitidos à instalação de outras áreas.

Art. 5º. O projeto do condomínio urbanístico deverá indicar além do(a) disposto: arborização e tratamento paisagístico das áreas comuns não ocupadas por edificações;

demarcação das águas pluviais;

sistema de coleta, tratamento e disposição de águas servidas;

instalação para disposição de lixo, no interior do lote, junto à via pública;

Projeto de destinação de resíduos de esgotamento sanitário, salvo a impossibilidade das satisfazer a exigência que será analisada e decidida fundamentadamente pelo corpo técnico da administração.

Art. 6º. Os condomínios urbanísticos poderão ter acesso controlado.

Art. 7º. Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento e as vias internas de circulação de veículos e pedestres serão considerados bens de uso exclusivo do condomínio urbanístico, sendo sua manutenção e responsabilidade do conjunto de moradores.

Art. 8º. Compete exclusivamente aos condomínios, com relação às suas áreas internas: coleta de lixo; manutenção da infraestrutura;

instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO II - DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 9º. O Condomínio de Lotes é constituído quando há partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

Parágrafo único. O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio.

Art. 10. A fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

Art. 11. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 12. São exigidas reservas de áreas internas destinadas ao uso e recreação dos condôminos na proporção de 6% (seis por cento) da área total do condomínio.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e da Lei Federal 6766/1979, bem como as disposições desta lei.

CAPÍTULO III - DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 14. Quando um mesmo imóvel conviver construções de casas, inclusive para fins de regularização fundiária, poderá ser instituído o condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serem dispostas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem o espaço comum de circulação de condomínio.

Art. 15. Aplica-se, no que couber, ao condomínio urbano simples o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e da Lei Federal 6766/1979, bem como as disposições desta lei.

Art. 16. A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, dispondo-se da apresentação e aprovação de condomínio.

§ 1º. Após o registro da instituição do condomínio urbano simples, deverá ser aberta uma matrícula para cada unidade autônoma, e qual caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do lote e das outras partes comuns, se houver, representada na forma de parcelarials.

§ 2º. As unidades autônomas instituídas em matrícula própria poderão ser alienadas e gravadas livremente por seus titulares.

§ 3º. Nenhuma unidade autônoma poderá ser privada de acesso ao logradouro público.

§ 4º. A gestão das partes comuns será feita de comum acordo entre os condôminos, podendo ser formalizada por meio de instrumento particular.

Art. 17. O condomínio urbano simples deverá respeitar os parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 18. São exigidas reservas de áreas internas destinadas ao uso e recreação dos condôminos na proporção de 6% (seis por cento) da área total do condomínio.

Art. 19. A averbação das disposições específicas condicionada ao disposto na legislação

vigente, em especial no Código de Obras Municipal e no Código Sanitário do Paraná.

CAPÍTULO IV - DO CONDOMÍNIO DE FRAÇÃO IDEAL

Art. 20. O Condomínio de Fração Ideal é constituído quando há partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

Parágrafo único. O Condomínio de Fração Ideal poderá ser constituído de no máximo 10 (dez) lotes ou 1 (uma) quadra, com a alienação de construção ou promessa de construção de casas térreas ou sobradadas.

Art. 21. A fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

Art. 22. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 23. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e da Lei Federal 6766/1979, bem como as disposições desta lei.

CAPÍTULO V - DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO

Art. 24. Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 25. As áreas destinadas a implantação de equipamentos públicos e condomínios horizontais somente poderão ser autorizadas pela Municipalidade desde que, existente o interesse público, haja autorização expressa da maioria dos envolvidos.

§ 1º. A concessão de uso dos terrenos públicos para a iniciativa privada seguirá o disposto no Decreto-lei federal nº 26.167.

§ 2º. São poderão ser objetos de concessão de uso de terrenos públicos aqueles localizados dentro do limite da área condominial.

§ 3º. As áreas poderão ser concedidas no ato da aprovação do loteamento ou posteriormente a requerimento do loteador ou associação que represente os moradores.

Art. 26. Fica sobre a responsabilidade do loteador ou associação que represente os moradores a manutenção e o custeio das despesas com as áreas públicas concedidas para uso.

Art. 27. As áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários deverão estar integralmente fora dos limites da área condominial.

Art. 28. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 29. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste lei, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e da Lei Federal 6766/1979, bem como as disposições desta lei e respeito do loteamento.

Art. 30. As áreas destinadas a implantação de equipamentos públicos e comunitários seguirão o que dispõe a Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano, Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 07 de maio de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

LEI Nº. 1673 DE 07 DE MAIO DE 2020.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e de outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, NA USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGIS, SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento de despesas com Benefícios Eventuais caracterizado como estratégia emergencial em razão do COVID-19, a saber:

08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0017.2065 APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO

ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS - IBE - COVID 19

3.3.90.32.00.00.00.00 - 0704 - Material de Distribuição Gratuita... R\$ 25.000,00

Art. 2º. Como recursos para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o repasse Fundo e Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme Resolução Ad Referendum nº 004/2020 - CEAS/PR.

Art. 3º. Inclui a prioridade e a meta no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no exercício, com a codificação da Ação 2065 - Aplicação dos Recursos Recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - IBE - COVID 19.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 07 de maio de 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, senhor Ademir Lourenço Gouveia, no uso de suas atribuições e em atendimento à Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48. § único, COMUNICA a comunidade em geral, sobre a disponibilização a partir das 9:00 horas do dia 28/05/2020, no site da Prefeitura Municipal - Portal da Transparência - os dados para avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 1º Quadrimestre de 2020.

Em razão da atual situação de pandemia global causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), não será realizada audiência pública presencial, no entanto, a participação pública está garantida por meio eletrônico.

São Sebastião da Amoreira, 06/05/2020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020 SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de 240 kits de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, período de 12 (Doze) meses.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00 horas do dia 21/05/2020.

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.sao-sebastiao.pr.gov.br - informações através do telefone (43) 3265-8300.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Maio de 2020.

Rômulo Ricardo Janone Soares - Pregoeiro (Portaria nº 007/2020)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos com garantia e certificados pelo INMETRO, para os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, pelo período de 12 (Doze) meses.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00 horas do dia 22/05/2020.

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.sao-sebastiao.pr.gov.br - informações através do telefone (43) 3265-8300.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Maio de 2020.

Rômulo Ricardo Janone Soares - Pregoeiro (Portaria nº 007/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Contratado: PRIMOS SUPER SUPERMERCADO LTDA

Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.

Valor: R\$ 1.473,90 (Um mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Contratado: OFÍCIO 2 PAPELARIA LTDA

Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.

Valor: R\$ 1.473,90 (Um mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Contratado: D' MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.

Valor: R\$ 13.232,57 (Treze mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Contratado: DUTRA & FERREIRA SOLLUCES GRAFICAS LTDA

Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.

Valor: R\$ 5.091,85 (Cinco mil seiscientos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Contratado: RT ANTUNES & GALTDA

Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.

Valor: R\$ 5.091,85 (Cinco mil seiscientos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Contratado: TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA

Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.

Valor: R\$ 2.553,52 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.

Valor: R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Contratado: D' MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.

Valor: R\$ 13.232,57 (Treze mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Contratado: DUTRA & FERREIRA SOLLUCES GRAFICAS LTDA

Objeto: Registro de Preço para aquisição gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender as necessidades de todos os Departamentos Municipais, pelo período de 12 (Doze) meses.

Valor: R\$ 13.232,57 (Treze mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/05/2021.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Contratado: RT ANTUNES & GALTDA

Objeto: Registro de Preço para aquisição